



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Rua João Pessoa, 1388 - Centro  
CEP 95780-000 Montenegro/RS  
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303  
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

**Montenegro Cidade das Artes**

**LEI N.º 4.051, DE 15 DE ABRIL DE 2004.**

**Dispõe sobre a inclusão de tema relativo aos malefícios provocados pelo uso de drogas, nas Escolas Públicas Municipais.**

**JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.**

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** As escolas municipais darão ênfase ao estudo e discussão de tema relativo aos malefícios provocados pelo uso de drogas, incluindo no currículo do ensino fundamental.

**Art. 2.º** O município, através da SMEC, capacitará os professores para abordagem do tema respectivo.

**Art. 3.º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 15 de abril de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**Vereador JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA,**  
Presidente.

  
**MARIA CRISTINA MOYSÉS**  
Secretária-Geral

Lei de autoria do Vereador Altacir Martins.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"